

Projeto de lei 073 **2022**

"INSTITUI O PROGRAMA "MOEDA VERDE" NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica criado no município de Muriaé o programa de conscientização ambiental "Moeda Verde", que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos, consolidado na forma desta Lei.

Parágrafo Único - considerar-se- á material reciclável, os seguintes componentes:
I. - vidros
II.- plásticos
III.- papel
IV.- metais

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de lixo reciclável por frutas, verduras e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca.

Art. 3º. A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de lixo reciclável, o munícipe receberá 1 kg (um quilograma) de hortifruti.

Parágrafo Único. Cada cidadão poderá trocar no máximo 9 kg (nove quilogramas) de reciclável por dia de troca.

Art. 4º. O Município de Muriaé, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa "Moeda Verde".

Parágrafo Único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município de hortifruti dos produtores que desenvolvem a agricultura familiar em Muriaé.

Art. 5º. A coordenação do programa poderá ser exercida pela Secretarias Municipal de Agricultura, secretaria de Desenvolvimento social e DEMSUR.

Art. 6º. O lixo reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de novembro 2022

Miriam Facchini
Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade instituir o programa de conscientização ambiental denominado "Moeda Verde" em nosso município.

Além de gerar renda para muitas pessoas e economia para as empresas, a coleta seletiva também significa uma grande vantagem para o meio ambiente.

A correta destinação dos resíduos é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta e quanto mais ações efetivas, melhor para toda a sociedade. O tempo de decomposição de metais, plásticos e vidros varia de 100 anos a cinco mil anos.

O Projeto de Lei "Moeda Verde", tem como objetivos principais:

- -Preservar ao meio ambiente;
- -Divulgar a importância da reciclagem do lixo doméstico (separação dos materiais recicláveis e não- recicláveis);
- Prover renda ou o aumento de renda para sustento das famílias;
- Promover ações de cunho social, na melhora alimentar de muitas famílias.

O programa "Moeda Verde" irá estimular os moradores do município a realizarem a troca de lixo reciclável por hortifruti, o que sem dúvida contribuirá para a diminuição dos pontos viciados de descarte irregular de lixo, ajudando diretamente na preservação do meio ambiente, pois evitará que o lixo seja descartado em córregos, ruas e terrenos baldios, bem como, melhorar a alimentação de muitas famílias.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de novembro 2022

Miriam Facchini
Vereadora - PP